



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 171 DE 23 DE DEZEMBRO DE 1996.

APROVEITAMENTO SOCIAL DO MATERIAL DE DEMOLIÇÕES

HELLY LUIZ PARENTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que no uso de atribuições, e ainda de conformidade com o Artigo 50 e seu Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal, APROVOU, e EU, promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Todo material proveniente de demolição de casas ou prédios, para construção de prédios de locação ou comercialização de apartamentos, mediante acordo ou contrato bilateral passa a pertencer ao poder público, para que seja repassado à população de baixa renda, via assistência social do município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal encarregada de realizar o serviço de demolição e limpeza da área, podendo para tal selecionar e organizar os beneficiários finais em mutirão a fim de realizarem o serviço, bem como do transporte do material aos destinatários, previamente definidos pela Assistência Social.

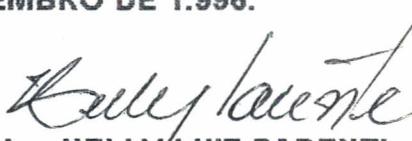
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

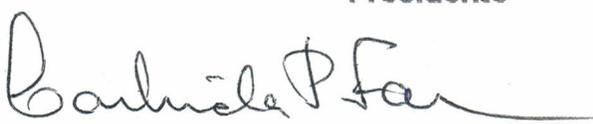
CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE DEZEMBRO DE 1.996.

REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Data Supra.


Ver. **HELLY LUIZ PARENTI**
Presidente


Ver. **TEREZINHA MARIA PECCIN**
1ª Secretária


Ver. **CARLINDA POLETTTO FARINA**
2ª Secretária